



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO Nº 165/2023

CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito do Município de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o interesse maior da Administração Pública enquanto julgadora de possíveis ilícitos administrativos é a busca da verdade sem prejuízo aos direitos Constitucionais do Servidor Público indiciado, devendo, para tanto, possibilitar-lhe a ciência inequívoca de todos os fatos contra si imputados, bem como das penalidades a que estará sujeito, para se resguardar o devido e constitucional exercício do contraditório e da ampla defesa,

Considerando as supostas irregularidades praticadas por servidores, a Administração é obrigada a adotar providências, visando à sua imediata apuração, sem prejuízo das medidas urgentes, que o caso exigir.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e aplicação das penalidades em as supostas irregularidades; ficam designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar os seguintes Servidores Públicos, efetivos e estáveis, sob a Presidência do primeiro:

- RITA DE CÁSSIA SOUZA SILVA DE OLIVEIRA – Matrícula 100.630-4;
- FABRICIA MONTANARI BOTELHO – Matrícula 100.217-1;
- LUCIANO AURELIO PEZZUTTO – Matrícula 100.688-6.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo, contará com a assessoria Procuradoria do Município de Serrana.

R

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 2º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, designada no artigo 1º deste Decreto, incumbe dar cumprimento aos contidos nos arts. 259 a 305 da Lei Complementar Municipal nº 300/2012.

Art. 3º Os membros da Comissão de que trata o caput do art. 1º deste Decreto, deverão analisar caso a caso e inaturar o devido processo para apuração da responsabilidade e/ou aplicação das sanções previstas na Lei Complementar 300/2012, podendo reunir-se-ão na Sede Prefeitura Municipal, ou outro local previamente comunicado pela Comissão e autorizado pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 36/2020 e 114/2021.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de setembro de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e DOM


SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças